



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 485, DE 2026 **(Do Sr. Átila Lins)**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre a ampliação gradual da instalação e do funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Átila Lins

Apresentação: 11/02/2026 14:45:15.163 - Mesa

PL n.485/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. ÁTILA LINS)

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre a ampliação gradual da instalação e do funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre a ampliação gradual da instalação e do funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O Poder Público deverá assegurar a instalação e o funcionamento de, no mínimo, uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) nos Municípios que:

I – sejam sede de comarca do Poder Judiciário; ou

II – possuam população superior a vinte mil habitantes, conforme o último censo demográfico.

Parágrafo único. A implementação dar-se-á gradualmente, observada a disponibilidade orçamentária e priorizando-se as localidades com maiores índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Átila Lins

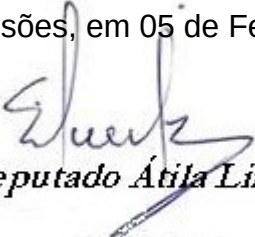
A violência contra a mulher no Brasil exige medidas que superem a retórica e alcancem a realidade geográfica de nossas cidades. Segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou o alarmante número de 87.545 estupros, além de quase 1.500 feminicídios, em 2024¹. A maioria desses crimes ocorre em ambientes domésticos, e a subnotificação é agravada pela ausência de estruturas de acolhimento no interior do país.

Atualmente, a Lei nº 14.541/2023 determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), mas não estabelece parâmetros claros para a sua expansão territorial. O resultado é uma concentração de serviços nas capitais, deixando as mulheres do interior desprotegidas e revitimizadas, ao serem atendidas em balcões comuns de delegacias, muitas vezes ao lado de seus agressores.

Este Projeto de Lei supre essa lacuna normativa, ao alterar a Lei nº 14.541/2023, para instituir critérios objetivos para a expansão progressiva das Deams. Propomos que todos os municípios que sejam sede de comarca ou possuam mais de vinte mil habitantes tenham uma Deam instalada. Com efeito, a proposição ainda prevê que a implementação dar-se-á gradualmente, observada a disponibilidade orçamentária e priorizando as localidades com maiores índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir que o logradouro da vítima não determine o seu acesso à Justiça e à proteção estatal.

Diante do exposto, ante a relevância e a urgência da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 2026.


Deputado Átila Lins

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 6 fev. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14541-3-abril-2023-793991-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO